

ANO 2012.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 126/2012.....

OBJETO DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO E REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DOS
ESPAÇOS COMERCIAIS DO CENTRO COMERCIAL JULIEN MUTTON, MERCADO NOVO MUNI-
CIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

Apresentado em sessão do dia 05/11/2012.....

Autoria PODER EXECUTIVO.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 03/12/2012 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4494/2012.....

Lei nº 4538 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



LEI Nº 4538 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o funcionamento e o regulamento para utilização dos espaços comerciais do Centro Comercial Julien Mutton - Mercado Novo Municipal - e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o funcionamento e a utilização dos espaços comerciais do Centro Comercial Julien Mutton - Mercado Novo Municipal.

Art. 2º O Centro Comercial destina-se à comercialização de alimentos e outros produtos de utilidade doméstica, varejo e atacado, e ao oferecimento de serviços de alimentação e outros à comunidade.

Parágrafo único. Permitir-se-á também a venda de outros produtos e serviços de acordo com os critérios julgados como necessidades pelo Poder Executivo, representado pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º A numeração, localização (setor) e distribuição dos espaços comerciais por ramo de atividade serão devidamente regulamentadas pelo Executivo municipal através de decreto.

Parágrafo único. Fica regulamentada por esta lei a existência de 02 (dois) espaços especiais para atração diária de público e visibilidade do local:

- a) Espaço A - CASA LOTÉRICA;
- b) Espaço B - SUPERMERCADO.

CAPÍTULO I DA PERMISSÃO DE USO

Art. 4º Fica instituída a Permissão de Uso como forma de utilização por particulares dos espaços comerciais existentes no Centro Comercial - Mercado Novo Municipal - destinados ao comércio permanente, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10, de 29 de outubro de 2001 (Lei Orgânica do Município de Bebedouro).

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



§ 1º Excluem-se do regime de permissão instituído neste artigo os espaços comerciais reservados pela administração municipal para serem utilizados em programas especiais temporários.

§ 2º Não poderão ser permissionários de uso de espaços do Centro Comercial - Mercado Novo Municipal - parentes de 1º e 2º graus de outros permissionários, preservadas as condições anteriores à data da publicação desta lei.

§ 3º É vedada a outorga de mais de uma permissão de uso à mesma pessoa.

Seção I Do Critério

Art. 5º Os espaços comerciais vagos serão objeto de análise do Departamento de Desenvolvimento Econômico, observados os ramos de atividade destinados ao melhor aproveitamento dos espaços, visando à maior geração de emprego e renda para o município, bem como as oportunidades mais vantajosas ao interesse público.

Art. 6º O Decreto de Permissão de Uso dos espaços será elaborado de acordo com as condições impostas pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico, bem como conterá os critérios para exploração dos espaços comerciais do Centro Comercial - Mercado Novo Municipal.

§ 1º Os projetos de empresas interessadas em adquirir um espaço no Centro Comercial Julien Mutton deverão ser protocolados no Departamento de Desenvolvimento Econômico, na Prefeitura Municipal, no setor de Protocolos.

§ 2º Os interessados deverão atender a todas as exigências do Departamento de Desenvolvimento Econômico, para elaboração do projeto que objetiva a Permissão de Uso dos Espaços.

Seção II Da Instalação do Espaço Comercial

Art. 7º Decretada a Permissão de Uso, será concedido ao permissionário o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua instalação e início das atividades, período em que iniciará a cobrança locatícia de pagamento do preço público.

§ 1º O valor do preço público será equivalente a 70% (setenta por cento) daquele que for estipulado pelo metro quadrado do espaço a ser permissionado através da média de 03 (três) laudos de avaliação a serem contratados pela administração pública.

§ 2º O prazo a que se refere o caput deste artigo inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Decreto de Permissão de Uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



§ 3º O início da instalação pelo permissionário independe de autorização específica da administração municipal, passando aquele a deter a posse do espaço público após a assinatura do contrato.

§ 4º O início das atividades comerciais do permissionário deverá ser comunicado e autorizado, através de decreto do Poder Executivo, devendo ser efetuado o primeiro pagamento do preço público 30 (trinta) dias após a publicação.

Art. 8º Antes de autorizado o início das atividades comerciais, o espaço comercial cedido ao permissionário será vistoriado pela administração municipal, com o objetivo de certificar o cumprimento das obrigações exigidas através do projeto apresentado e aprovado pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico.

Art. 9º O descumprimento de qualquer das obrigações exigidas pelo Poder Executivo, determinará a negativa do início das atividades comerciais pela administração municipal.

§ 1º A negativa da administração municipal não suspenderá o curso do prazo de 30 (trinta) dias previsto no artigo 7º desta lei.

§ 2º As alterações, ajustes ou determinações da administração municipal decorrentes da vistoria prévia deverão ser providenciadas pelo permissionário antes do decurso do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. O decurso de prazo de 30 (trinta) dias sem o início das atividades comerciais pelo permissionário, sejam quais forem as causas, desde que não causadas pela administração municipal, ensejará a revogação da permissão, dando prioridade a outros projetos recebidos em ordem cronológica e aprovados pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico.

Art. 11. Caso o permissionário não dê início às atividades comerciais no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do Termo de Permissão, será este revogado de ofício, não cabendo ao permissionário qualquer espécie de indenização.

Seção III Da Remuneração do Uso

Art. 12. O preço público a ser cobrado pela utilização dos espaços do Mercado Novo Municipal será estipulado por decreto.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica desde já autorizado a conceder anistias, remissões parciais ou totais, compensações em relação a débitos advindos dos permissionários, segundo a condição de cada um, o que será feito por ocasião do decreto que regulamentar a presente lei.

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



Seção IV Da Transferência da Permissão de Uso

Art. 13. Quando do falecimento do permissionário, os herdeiros assumirão, automaticamente e sem qualquer custo de transferência da titularidade, a permissão de uso concedida originalmente ao de cujus, desde que:

I - comuniquem o óbito à administração municipal no prazo de 30 (trinta) dias;

II - atendam a todas as exigências previstas nas legislações municipal e federal para a obtenção da permissão de uso.

§ 1º A transferência de titularidade feita aos herdeiros do permissionário poderá ser antecipada no caso de o mesmo deixar de gozar de condição laboral permanente ao comércio, devidamente comprovada em razões médicas;

§ 2º No caso de falecimento ou impossibilidade de o cônjuge supérstite assumir a titularidade da permissão de uso, e sendo os filhos menores incapazes, a transferência será feita provisoriamente ao responsável legal dos herdeiros, até que estes adquiram a maioridade.

§ 3º Consideram-se herdeiros do permissionário, para os fins previstos neste artigo, o cônjuge, filhos e companheiros, nos termos do disposto na forma descrita no § 3º do artigo 226 da Constituição Federal.

§ 4º Fica vedada qualquer outra modalidade de transferência de Permissão de Uso além das previstas neste artigo.

Seção V Da Extinção da Permissão

Art. 14. A permissão extinguir-se-á, perdendo o permissionário o direito de explorar e ocupar o espaço comercial, nas seguintes hipóteses:

I - quando o permissionário se tornar elemento de indisciplina, turbulento ou ébrio habitual;

II - sumariamente, precedida de notificação preliminar, por ausência do pagamento de 3 (três) remunerações consecutivas;

III - sumariamente, se constatado que o permissionário vendeu, cedeu ou alugou o espaço concedido;

IV - precedida de processo administrativo, no caso de aplicação de penalidade, quando expressamente previsto nesta lei.

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



V - constatado por laudo médico que o permissionário sofre de moléstia grave contagiosa e não tem alguém de direito que o substitua.

Art. 15. Na hipótese de o permissionário comunicar a intenção de desistir do uso do espaço comercial, ou ocorrendo a vacância por quaisquer motivos, a administração municipal determinará a realização de novas análises para aprovação de projetos para a nova permissão de uso.

Art. 16. Extinta a permissão, será o espaço comercial imediatamente retomado pela administração municipal, não fazendo jus o permissionário a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

Art. 17. A extinção de permissão e a retomada de espaço comercial pela administração municipal ensejará automaticamente o início de novo processo de análise de projetos, visando reocupar o espaço dentro do Centro Comercial - Mercado Novo Municipal.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL

Seção I Da Administração

Art. 18. Cada permissionário terá direito a apenas 01 (um) espaço comercial, preservada a situação daqueles que já possuam a permissão de uso de mais espaços na data da publicação desta lei.

Art. 19. As despesas de cada espaço de manutenção, limpeza, água, energia elétrica, dentre outras, serão de responsabilidade dos permissionários, proporcionalmente aos espaços ocupados.

Parágrafo único. As despesas descritas no caput deste artigo pagas a terceiros são de suma responsabilidade única e exclusiva do permissionário contratante.

Art. 20. As despesas comuns tais como serviços de limpeza das áreas comuns, de segurança, de vigilância automatizada e outros, ficarão a cargo do Poder Executivo.

Seção II Das Obrigações dos Permissionários

Art. 21. Durante todo o período em que o permissionário mantiver em funcionamento o estabelecimento comercial no espaço cedido pelo município, estará obrigado a:

I - proceder à individualização dos espaços comerciais, inclusive em relação àqueles reservados aos programas especiais do município;

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



Art. 27. A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título e, ainda, quando ficar comprovado:

I - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada;

II - falta de pagamento referente ao preço público de ocupação da área, consumo de água, esgoto, energia elétrica, serviços de vigilância e limpeza e qualquer outra obrigação legal devida à administração pública ou terceiros autorizados por mais de 60 (sessenta) dias;

III - alteração do ramo de atividade a que é destinado cada espaço comercial do Centro Comercial Municipal, exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela Administração;

IV - suspensão do fornecimento de água ou energia elétrica em qualquer dos espaços comerciais, decorrente de falta de pagamento;

V - paralisação da atividade comercial por quinze dias consecutivos, exceto por motivo de doença do próprio permissionário ou seu cônjuge, descendente ou ascendente que viva sob sua dependência, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo prorrogável mediante requerimento devidamente justificado do permissionário;

VI - deixar de proceder, pontualmente, o pagamento das despesas decorrentes de conservação, manutenção e outras necessárias à preservação do patrimônio público;

VII - prática, pelo titular da permissão, seus prepostos ou empregados, de:

- a) atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;
- b) ato configurativo de ilícito penal;
- c) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;
- d) desacato às ordens administrativas.

Parágrafo único. Anteriormente à revogação da permissão de uso e a critério da Administração, poderão ser aplicadas, preventivamente, as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, com prazo de 15 dias para sanar-se a irregularidade constatada;

II - suspensão das atividades por prazo de até 07 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência;

Art. 28. A revogação da permissão consiste na retomada do espaço comercial pelo município, sem qualquer direito de indenização por parte do permissionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



Art. 29. A multa pecuniária consiste no pagamento de pecúnia ao município, de acordo com os valores descritos nesta lei, podendo ser dobrados na reincidência, nos casos em que assim for descrito.

Art. 30. A suspensão temporária consiste na interrupção das atividades desenvolvidas pelo permissionário, sendo aplicável nos casos em que esta lei especificamente prever.

Art. 31. É proibido, sob pena de suspensão temporária das atividades e aplicação de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da remuneração da permissão de uso da totalidade do espaço comercial do Mercado Municipal paga pelo permissionário:

I - receber ou comercializar produtos sem o acompanhamento da respectiva Nota Fiscal, informando com clareza a identificação da origem;

II - depositar o lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais em locais diversos daquele destinado pela administração do Centro Comercial Municipal para esse fim;

III - realizar carga e descarga de mercadorias fora do horário estabelecido e sem a autorização expressa fornecida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A aplicação de 2 (duas) suspensões com fulcro nos incisos II e III deste artigo, durante o lapso temporal de 12 (doze) meses, acarretará a revogação sumária da permissão.

CAPÍTULO IV DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 32. O Centro Comercial Municipal será aberto ao público das 8 (oito) às 20h (vinte horas), de segunda-feira a sábado, e das 8 (oito) às 13h (treze horas) aos domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e religiosos.

§ 1º Fica permitido o funcionamento dos permissionários em horários diferenciados dos previstos no caput deste artigo, nos termos da Lei Complementar n. 35, de 12 de abril de 2006.

§ 2º É obrigatório permanecerem em atividade os espaços permissionados dentro dos horários de funcionamento, salvo motivo de força maior, este devidamente notificado à administração pública.

§ 3º Os supermercados e mercearias funcionarão nos dias úteis, das 8 (oito) às 20h (vinte horas), devendo, caso pretendam funcionar em horários especiais, requerer à Prefeitura Municipal a necessária licença, declarando que cumprirão fielmente os preceitos da Legislação Federal que regula o contrato de duração e condições do trabalho, bem como de permissões especiais.

§ 4º O não cumprimento das exigências do que tratam este artigo importará em sanções previstas no Capítulo III - Das Penalidades.

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



Art. 29. A multa pecuniária consiste no pagamento de pecúnia ao município, de acordo com os valores descritos nesta lei, podendo ser dobrados na reincidência, nos casos em que assim for descrito.

Art. 30. A suspensão temporária consiste na interrupção das atividades desenvolvidas pelo permissionário, sendo aplicável nos casos em que esta lei especificamente prever.

Art. 31. É proibido, sob pena de suspensão temporária das atividades e aplicação de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da remuneração da permissão de uso da totalidade do espaço comercial do Mercado Municipal paga pelo permissionário:

I - receber ou comercializar produtos sem o acompanhamento da respectiva Nota Fiscal, informando com clareza a identificação da origem;

II - depositar o lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais em locais diversos daquele destinado pela administração do Centro Comercial Municipal para esse fim;

III - realizar carga e descarga de mercadorias fora do horário estabelecido e sem a autorização expressa fornecida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A aplicação de 2 (duas) suspensões com fulcro nos incisos II e III deste artigo, durante o lapso temporal de 12 (doze) meses, acarretará a revogação sumária da permissão.

CAPÍTULO IV DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 32. O Centro Comercial Municipal será aberto ao público das 8 (oito) às 20h (vinte horas), de segunda-feira a sábado, e das 8 (oito) às 13h (treze horas) aos domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e religiosos.

§ 1º Fica permitido o funcionamento dos permissionários em horários diferenciados dos previstos no caput deste artigo, nos termos da Lei Complementar n. 35, de 12 de abril de 2006.

§ 2º É obrigatório permanecerem em atividade os espaços permissionados dentro dos horários de funcionamento, salvo motivo de força maior, este devidamente notificado à administração pública.

§ 3º Os supermercados e mercearias funcionarão nos dias úteis, das 8 (oito) às 20h (vinte horas), devendo, caso pretendam funcionar em horários especiais, requerer à Prefeitura Municipal a necessária licença, declarando que cumprirão fielmente os preceitos da Legislação Federal que regula o contrato de duração e condições do trabalho, bem como de permissões especiais.

§ 4º O não cumprimento das exigências do que tratam este artigo importará em sanções previstas no Capítulo III - Das Penalidades.

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Fica permitida a regularização do ramo de atividade para os permissionários de uso do Centro Comercial Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de início de vigência desta lei, mediante requerimento destes.

Parágrafo único. No mesmo prazo previsto no caput deste artigo, a administração municipal providenciará o recadastramento de todos os permissionários.

Art. 34. Caberá à administração pública coordenar e disciplinar as atividades de comunicação interna e externa dos próprios municipais de que trata a presente lei.

Art. 35. O Executivo municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, naquilo que for necessário.

Art. 36. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Fica revogado o Decreto n. 1.552, de 25 de Janeiro de 1.983.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 04 de dezembro de 2012.

João batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 04 de dezembro de 2012.

Ivanira A de Souza
Escriturária



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/393/2012 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de dezembro de 2012.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 03/12, foi aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei n. 122/2012 - LOA -, de autoria do Poder Executivo, com as Emendas Modificativas de n. 01 a 06/2012, todas de autoria dos vereadores Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo, Nelson Sanchez Filho e Antonio Sampaio, o Projeto de Lei n. 126/2012, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda Modificativa n. 01/2012, de autoria do vereador José Baptista de Carvalho Neto, e os Projetos de Lei n. 133, 134, 135 e 136/2012, todos de autoria do Poder Executivo.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data, foi aprovado o Projeto de Lei n. 140/2012, também de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4490 a 4496/2012.

Atenciosamente.

**Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE**

Recebi 12/12/2012
[Handwritten signature]

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4491/2012

Dispõe sobre o funcionamento e o regulamento para utilização dos espaços comerciais do Centro Comercial Julien Mutton - Mercado Novo Municipal - e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o funcionamento e a utilização dos espaços comerciais do Centro Comercial Julien Mutton - Mercado Novo Municipal.

Art. 2º O Centro Comercial destina-se à comercialização de alimentos e outros produtos de utilidade doméstica, varejo e atacado, e ao oferecimento de serviços de alimentação e outros à comunidade.

Parágrafo único. Permitir-se-á também a venda de outros produtos e serviços de acordo com os critérios julgados como necessidades pelo Poder Executivo, representado pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º A numeração, localização (setor) e distribuição dos espaços comerciais por ramo de atividade serão devidamente regulamentadas pelo Executivo municipal através de decreto.

Parágrafo único. Fica regulamentada por esta lei a existência de 02 (dois) espaços especiais para atração diária de público e visibilidade do local:

- a) Espaço A - CASA LOTÉRICA;
- b) Espaço B - SUPERMERCADO.

CAPÍTULO I DA PERMISSÃO DE USO

Art. 4º Fica instituída a Permissão de Uso como forma de utilização por particulares dos espaços comerciais existentes no Centro Comercial - Mercado Novo Municipal - destinados ao comércio permanente, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10, de 29 de outubro de 2001 (Lei Orgânica do Município de Bebedouro).

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 1º Excluem-se do regime de permissão instituído neste artigo os espaços comerciais reservados pela administração municipal para serem utilizados em programas especiais temporários.

§ 2º Não poderão ser permissionários de uso de espaços do Centro Comercial - Mercado Novo Municipal - parentes de 1º e 2º graus de outros permissionários, preservadas as condições anteriores à data da publicação desta lei.

§ 3º É vedada a outorga de mais de uma permissão de uso à mesma pessoa.

Seção I Do Critério

Art. 5º Os espaços comerciais vagos serão objeto de análise do Departamento de Desenvolvimento Econômico, observados os ramos de atividade destinados ao melhor aproveitamento dos espaços, visando à maior geração de emprego e renda para o município, bem como as oportunidades mais vantajosas ao interesse público.

Art. 6º O Decreto de Permissão de Uso dos espaços será elaborado de acordo com as condições impostas pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico, bem como conterá os critérios para exploração dos espaços comerciais do Centro Comercial - Mercado Novo Municipal.

§ 1º Os projetos de empresas interessadas em adquirir um espaço no Centro Comercial Julien Mutton deverão ser protocolados no Departamento de Desenvolvimento Econômico, na Prefeitura Municipal, no setor de Protocolos.

§ 2º Os interessados deverão atender a todas as exigências do Departamento de Desenvolvimento Econômico, para elaboração do projeto que objetiva a Permissão de Uso dos Espaços.

Seção II Da Instalação do Espaço Comercial

Art. 7º Decretada a Permissão de Uso, será concedido ao permissionário o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua instalação e início das atividades, período em que iniciara a cobrança locatícia de pagamento do preço público.

§ 1º O valor do preço público será equivalente a 70% (setenta por cento) daquele que for estipulado pelo metro quadrado do espaço a ser permissionado através da média de 03 (três) laudos de avaliação a serem contratados pela administração pública.

§ 2º O prazo a que se refere o caput deste artigo inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Decreto de Permissão de Uso.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 3º O início da instalação pelo permissionário independe de autorização específica da administração municipal, passando aquele a deter a posse do espaço público após a assinatura do contrato.

§ 4º O início das atividades comerciais do permissionário deverá ser comunicado e autorizado, através de decreto do Poder Executivo, devendo ser efetuado o primeiro pagamento do preço público 30 (trinta) dias após a publicação.

Art. 8º Antes de autorizado o início das atividades comerciais, o espaço comercial cedido ao permissionário será vistoriado pela administração municipal, com o objetivo de certificar o cumprimento das obrigações exigidas através do projeto apresentado e aprovado pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico.

Art. 9º O descumprimento de qualquer das obrigações exigidas pelo Poder Executivo, determinará a negativa do início das atividades comerciais pela administração municipal.

§ 1º A negativa da administração municipal não suspenderá o curso do prazo de 30 (trinta) dias previsto no artigo 7º desta lei.

§ 2º As alterações, ajustes ou determinações da administração municipal decorrentes da vistoria prévia deverão ser providenciadas pelo permissionário antes do decurso do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. O decurso de prazo de 30 (trinta) dias sem o início das atividades comerciais pelo permissionário, sejam quais forem as causas, desde que não causadas pela administração municipal, ensejará a revogação da permissão, dando prioridade a outros projetos recebidos em ordem cronológica e aprovados pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico.

Art. 11. Caso o permissionário não dê início às atividades comerciais no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do Termo de Permissão, será este revogado de ofício, não cabendo ao permissionário qualquer espécie de indenização.

Seção III Da Remuneração do Uso

Art. 12. O preço público a ser cobrado pela utilização dos espaços do Mercado Novo Municipal será estipulado por decreto.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica desde já autorizado a conceder anistias, remissões parciais ou totais, compensações em relação a débitos advindos dos permissionários, segundo a condição de cada um, o que será feito por ocasião do decreto que regulamentar a presente lei.

“Deus Seja Louvado”



Seção IV Da Transferência da Permissão de Uso

Art. 13. Quando do falecimento do permissionário, os herdeiros assumirão, automaticamente e sem qualquer custo de transferência da titularidade, a permissão de uso concedida originalmente ao de cujus, desde que:

I - comuniquem o óbito à administração municipal no prazo de 30 (trinta) dias;

II - atendam a todas as exigências previstas nas legislações municipal e federal para a obtenção da permissão de uso.

§ 1º A transferência de titularidade feita aos herdeiros do permissionário poderá ser antecipada no caso de o mesmo deixar de gozar de condição laboral permanente ao comércio, devidamente comprovada em razões médicas;

§ 2º No caso de falecimento ou impossibilidade de o cônjuge supérstite assumir a titularidade da permissão de uso, e sendo os filhos menores incapazes, a transferência será feita provisoriamente ao responsável legal dos herdeiros, até que estes adquiram a maioridade.

§ 3º Consideram-se herdeiros do permissionário, para os fins previstos neste artigo, o cônjuge, filhos e companheiros, nos termos do disposto na forma descrita no § 3º do artigo 226 da Constituição Federal.

§ 4º Fica vedada qualquer outra modalidade de transferência de Permissão de Uso além das previstas neste artigo.

Seção V Da Extinção da Permissão

Art. 14. A permissão extinguir-se-á, perdendo o permissionário o direito de explorar e ocupar o espaço comercial, nas seguintes hipóteses:

I - quando o permissionário se tornar elemento de indisciplina, turbulento ou ébrio habitual;

II - sumariamente, precedida de notificação preliminar, por ausência do pagamento de 3 (três) remunerações consecutivas;

III - sumariamente, se constatado que o permissionário vendeu, cedeu ou alugou o espaço concedido;

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

IV - precedida de processo administrativo, no caso de aplicação de penalidade, quando expressamente previsto nesta lei.

V - constatado por laudo médico que o permissionário sofre de moléstia grave contagiosa e não tem alguém de direito que o substitua.

Art. 15. Na hipótese de o permissionário comunicar a intenção de desistir do uso do espaço comercial, ou ocorrendo a vacância por quaisquer motivos, a administração municipal determinará a realização de novas análises para aprovação de projetos para a nova permissão de uso.

Art. 16. Extinta a permissão, será o espaço comercial imediatamente retomado pela administração municipal, não fazendo jus o permissionário a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

Art. 17. A extinção de permissão e a retomada de espaço comercial pela administração municipal ensejará automaticamente o início de novo processo de análise de projetos, visando reocupar o espaço dentro do Centro Comercial - Mercado Novo Municipal.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL

Seção I Da Administração

Art. 18. Cada permissionário terá direito a apenas 01 (um) espaço comercial, preservada a situação daqueles que já possuam a permissão de uso de mais espaços na data da publicação desta lei.

Art. 19. As despesas de cada espaço de manutenção, limpeza, água, energia elétrica, dentre outras, serão de responsabilidade dos permissionários, proporcionalmente aos espaços ocupados.

Parágrafo único. As despesas descritas no caput deste artigo pagas a terceiros são de suma responsabilidade única e exclusiva do permissionário contratante.

Art. 20. As despesas comuns tais como serviços de limpeza das áreas comuns, de segurança, de vigilância automatizada e outros, ficarão a cargo do Poder Executivo.

Seção II Das Obrigações dos Permissionários

Art. 21. Durante todo o período em que o permissionário mantiver em funcionamento o estabelecimento comercial no espaço cedido pelo município, estará obrigado a:

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

I - proceder à individualização dos espaços comerciais, inclusive em relação àqueles reservados aos programas especiais do município;

II - quitar pontualmente todas as contas de consumo de água, eletricidade e tributos incidentes sobre o espaço comercial e atividade desenvolvida;

III - pagar pontualmente o valor devido ao município decorrente da utilização do espaço público municipal;

IV - solicitar autorização dos Departamentos Municipais competentes da Prefeitura Municipal para qualquer intervenção física no espaço concedido;

V - respeitar e cumprir todas as imposições e determinações emanadas da administração municipal contidas nesta lei e no decreto regulamentador do Centro Comercial Municipal.

Art. 22. Os permissionários deverão atender a todas as normas de vigilância sanitária, sob pena de revogação da permissão.

Art. 23. Os permissionários e seus funcionários que manipulem alimentos para consumo imediato ou não, deverão submeter-se à capacitação de boas práticas de manipulação e acondicionamento de alimentos.

Parágrafo único. A capacitação a que se refere este artigo deverá ser comprovada com a apresentação do certificado reconhecido pela Vigilância Sanitária.

Art. 24. O lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais deverá ser transportado pelos próprios permissionários ao local destinado a esse fim, segundo determinações da administração do Centro Comercial Municipal.

Art. 25. A entrada e saída de mercadorias somente serão permitidas durante o horário de funcionamento do Centro Comercial Municipal, conforme regulamentação por decreto.

Parágrafo único. A carga e descarga fora do horário estabelecido neste artigo somente serão permitidas mediante autorização expressa fornecida pela Prefeitura Municipal.

Art. 26. A alteração da atividade comercial do espaço devera ser avaliada pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico, que fornecerá parecer deferindo ou não o projeto da nova atividade.

Parágrafo único. Caso indeferida a solicitação da alteração da atividade comercial do espaço de que trata este artigo, o permissionário optará por permanecer na mesma atividade ou desistir da permissão de uso, retirando-se do espaço num prazo estipulado de 30 (trinta) dias.

“Deus Seja Louvado”



CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 27. A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título e, ainda, quando ficar comprovado:

I - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada;

II - falta de pagamento referente ao preço público de ocupação da área, consumo de água, esgoto, energia elétrica, serviços de vigilância e limpeza e qualquer outra obrigação legal devida à administração pública ou terceiros autorizados por mais de 60 (sessenta) dias;

III - alteração do ramo de atividade a que é destinado cada espaço comercial do Centro Comercial Municipal, exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela Administração;

IV - suspensão do fornecimento de água ou energia elétrica em qualquer dos espaços comerciais, decorrente de falta de pagamento;

V - paralisação da atividade comercial por quinze dias consecutivos, exceto por motivo de doença do próprio permissionário ou seu cônjuge, descendente ou ascendente que viva sob sua dependência, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo prorrogável mediante requerimento devidamente justificado do permissionário;

VI - deixar de proceder, pontualmente, o pagamento das despesas decorrentes de conservação, manutenção e outras necessárias à preservação do patrimônio público;

VII - prática, pelo titular da permissão, seus prepostos ou empregados, de:

- a) atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;
- b) ato configurativo de ilícito penal;
- c) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;
- d) desacato às ordens administrativas.

Parágrafo único. Anteriormente à revogação da permissão de uso e a critério da Administração, poderão ser aplicadas, preventivamente, as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, com prazo de 15 dias para sanar-se a irregularidade constatada;

II - suspensão das atividades por prazo de até 07 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência;

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 28. A revogação da permissão consiste na retomada do espaço comercial pelo município, sem qualquer direito de indenização por parte do permissionário.

Art. 29. A multa pecuniária consiste no pagamento de pecúnia ao município, de acordo com os valores descritos nesta lei, podendo ser dobrados na reincidência, nos casos em que assim for descrito.

Art. 30. A suspensão temporária consiste na interrupção das atividades desenvolvidas pelo permissionário, sendo aplicável nos casos em que esta lei especificamente prever.

Art. 31. É proibido, sob pena de suspensão temporária das atividades e aplicação de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da remuneração da permissão de uso da totalidade do espaço comercial do Mercado Municipal paga pelo permissionário:

I - receber ou comercializar produtos sem o acompanhamento da respectiva Nota Fiscal, informando com clareza a identificação da origem;

II - depositar o lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais em locais diversos daquele destinado pela administração do Centro Comercial Municipal para esse fim;

III - realizar carga e descarga de mercadorias fora do horário estabelecido e sem a autorização expressa fornecida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A aplicação de 2 (duas) suspensões com fulcro nos incisos II e III deste artigo, durante o lapso temporal de 12 (doze) meses, acarretará a revogação sumária da permissão.

CAPÍTULO IV DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 32. O Centro Comercial Municipal será aberto ao público das 8 (oito) às 20h (vinte horas), de segunda-feira a sábado, e das 8 (oito) às 13h (treze horas) aos domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e religiosos.

§ 1º Fica permitido o funcionamento dos permissionários em horários diferenciados dos previstos no caput deste artigo, nos termos da Lei Complementar n. 35, de 12 de abril de 2006.

§ 2º É obrigatório permanecerem em atividade os espaços permissionados dentro dos horários de funcionamento, salvo motivo de força maior, este devidamente notificado à administração pública.

§ 3º Os supermercados e mercearias funcionarão nos dias úteis, das 8 (oito) às 20h (vinte horas), devendo, caso pretendam funcionar em horários especiais, requerer à Prefeitura Municipal a necessária licença, declarando que cumprirão fielmente os preceitos da

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Legislação Federal que regula o contrato de duração e condições do trabalho, bem como de permissões especiais.

§ 4º O não cumprimento das exigências do que tratam este artigo importará em sanções previstas no Capítulo III - Das Penalidades.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Fica permitida a regularização do ramo de atividade para os permissionários de uso do Centro Comercial Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de início de vigência desta lei, mediante requerimento destes.

Parágrafo único. No mesmo prazo previsto no caput deste artigo, a administração municipal providenciará o recadastramento de todos os permissionários.

Art. 34. Caberá à administração pública coordenar e disciplinar as atividades de comunicação interna e externa dos próprios municipais de que trata a presente lei.

Art. 35. O Executivo municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, naquilo que for necessário.

Art. 36. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Fica revogado o Decreto n. 1.552, de 25 de Janeiro de 1.983.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de dezembro de 2012.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2ª SECRETÁRIA

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à **Emenda Modificativa n. 01/2012**, de autoria do vereador **José Baptista de Carvalho Neto**, ao Projeto de Lei n. 126/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação a artigos do Projeto de Lei n. 126/2012.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....
.....

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2012.

Sebastiana Maria R. T. de Camargo
RELATORA

Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à **Emenda Modificativa n. 01/2012**, de autoria do vereador **José Baptista de Carvalho Neto**, ao Projeto de Lei n. 126/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação a artigos do Projeto de Lei n. 126/2012.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
Rodrigo da Silva
.....

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2012.

Rodrigo da Silva
Rodrigo da Silva
RELATOR

Nelson Sanchez Filho
Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Jesus Martins
Jesus Martins
MEMBRO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à **Emenda Modificativa n. 01/2012**, de autoria do vereador **José Baptista de Carvalho Neto**, ao Projeto de Lei n. 126/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação a artigos do Projeto de Lei n. 126/2012.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

negatividade e constitucionalidade.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2012.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR


Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2012

Emenda de autoria do vereador José Baptista de Carvalho Neto, que dá nova redação a artigos do Projeto de Lei n. 126/2012, de autoria do Poder Executivo.

1. O § 1º do artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O valor do preço público será **equivalente a 70% (setenta por cento) daquele que for estipulado pelo metro quadrado do espaço a ser permissionado através da média de 03 (três) laudos de avaliação a serem contratados pela administração pública.**

2. O parágrafo único do artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O Poder Executivo fica desde já autorizado a conceder anistias, remissões parciais ou totais, compensações em relação a débitos advindos dos permissionários, segundo a condição de cada um, o que será feito por ocasião do decreto que regulamentar a presente lei.

3. O artigo 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. As despesas comuns tais como serviços de limpeza das áreas comuns, de segurança, de vigilância automatizada e outros, **ficarão a cargo do Poder Executivo.**

4. O caput do artigo 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. O Centro Comercial Municipal será aberto ao público das **8 (oito) às 20h (vinte horas)**, de **segunda-feira a sábado**, e das **8 (oito) às 13h (treze horas)** aos domingos, feriados nacionais, **estaduais, municipais** e religiosos.


José Baptista de Carvalho Neto
VEREADORA PDT

APROVADO EM 03 / 12 / 12

9 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

— AUSÊNCIAS


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

As alterações que ora propomos ao Projeto de Lei n. 126/2012 visa ao bem geral, pois atende aos interesses do município, da população e também dos comerciantes que pretendam instalar-se em nosso mercado novo municipal.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 126/2012, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre o funcionamento e o regulamento para utilização dos espaços comerciais do Centro Comercial Julien Mutton - Mercado Novo Municipal - e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....
regulando-o

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2012.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria R. T. de Camargo
RELATORA

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 126/2012**, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre o funcionamento e o regulamento para utilização dos espaços comerciais do Centro Comercial Julien Mutton - Mercado Novo Municipal - e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
Rodrigo da Silva
.....

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2012.

Rodrigo da Silva
Rodrigo da Silva
RELATOR

Nelson Sanchez Filho
Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Jesus Martins
Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 126/2012,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre o funcionamento e o regulamento para utilização dos espaços comerciais do Centro Comercial Julien Mutton - Mercado Novo Municipal - e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2012.

Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Membro acolhe o parecer emitido pelo relator.

Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 126/2012: Dispõe sobre o funcionamento e regulamento para a utilização dos espaços comerciais do Centro Comercial **Julien Mutton**, Mercado Novo Municipal, e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre o funcionamento e regulamento para a utilização dos espaços comerciais do Centro Comercial **Julien Mutton**, Mercado Novo Municipal, isto é, a **PERMISSÃO DE USO** de imóveis públicos.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, da CF/88 no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que noto claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI que versa acerca de USO ESPECIAL de bem público municipal.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Feito este balizamento, temos que a própria LOMB estabelece que compete ao município legislar sobre o assunto em tela, conforme assentado no artigo 11, inciso VII, que reza:

ART. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

VII - *dispor sobre a administração, uso e alienação de seus bens, atendido sempre o interesse público;*

Por seu turno, existe no âmbito do “direito público” o instituto do USO ESPECIAL DE BEM PÚBLICO que se resume na utilização do bem público por um particular.

“Uso especial é todo aquele que, por um título individual, a Administração atribui a determinada pessoa para fruir de um bem público com exclusividade, nas condições convencionadas.” (vide Hely Lopes Meirelles - Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 308)

Referida utilização poderá se dar também via do instituto da PERMISSÃO DE USO conforme ensina-nos o sempre festejado Mestre Hely Lopes Meirelles:

Permissão de uso é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta
“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ao particular a utilização individual de determinado bem público. Como ato negocial, a permissão pode ser com ou sem condições, gratuita ou remunerada, por tempo certo ou indeterminado, conforme o estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração quando o interesse público o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público.

No caso específico dos MERCADOS, feiras e matadouros, o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra, Direito Municipal Brasileiro, editora Malheiros Editores Ltda, 14^o edição, página 451, preleciona o seguinte:

Os mercados públicos constituem equipamento urbano a cargo da Municipalidade, que os deve localizar e construir de modo a facilitar a aquisição de gêneros de primeira necessidade pela população. O funcionamento dos mercados merece cuidadosa regulamentação municipal, para que sua utilização não se converta em simples fonte de renda para os especuladores e atravessadores do comércio, sem qualquer vantagem para o consumidor.

Em geral, as áreas, bancas ou boxes dos mercados municipais são entregues a particulares, de preferência produtores, para a exploração e venda de seus produtos diretamente ao público. Essa utilização pode revestir a forma de concessão, permissão, ou autorização de uso de bem público; nunca, porém, a de locação civil. Desde que o mercado faz parte do domínio público, como bem de uso especial do Município, sua utilização por particulares fica sujeita às normas do direito administrativo; e, assim sendo, a ocupação de suas áreas é de ser feita por aqueles que melhores condições ofereçam em procedimento licitatório, nos casos de concessão e permissão (art. 2º, da Lei 8.666/93), ou as apresentem para a autorização de uso, remuneradas através de preço que cubra as despesas de conservação e manutenção desse serviço de interesse da comunidade.

Desta feita, se observado não só art. 121 da LOMB:

ART. 121 - O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito por concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, devidamente justificado, o exigir, garantindo-se, em qualquer hipótese, a preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural.

§3º - A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será outorgada por tempo indeterminado e a título precário, formalizada através de Decreto.

mas também a Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros,

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que possa desnaturar a pretensão contida no presente PROJETO DE LEI.

É o meu parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 31 de outubro de 2012.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de outubro de 2012.
OEP/509/2012

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara em **regime de urgência**, o projeto de Lei que *Dispõe sobre o funcionamento e regulamento para utilização dos espaços comerciais do Centro Comercial Julien Mutton, Mercado Novo Municipal, e dá outras providências.*

O projeto em questão foi elaborado para adequação de normas e novo regulamento do Mercado Novo Municipal.

Cordialmente

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

OMB23849/2012 24/10/12 12:36:0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



Pedido de vistas em 12/11/12
Pelo (a) _____

PROJETO DE LEI Nº 126 /2012

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
VEREADOR

Dispõe sobre o funcionamento e regulamento para utilização dos espaços comerciais do Centro Comercial Julien Mutton, Mercado Novo Municipal, e dá outras providências.

João Batista Bianchini, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o funcionamento e a utilização dos espaços comerciais do Centro Comercial Julien Mutton, Mercado Novo Municipal.

Art. 2º O Centro Comercial destina-se à comercialização de alimentos e outros produtos de utilidade doméstica, varejo e atacado e ao oferecimento de serviços de alimentação e outros à comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Permitir-se-á também, a venda de outros produtos e serviços de acordo com os critérios julgados como necessidades pelo Poder Executivo, representado pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º A numeração, localização (Setor) e distribuição dos espaços comerciais por ramo de atividade, serão devidamente regulamentadas pelo Executivo Municipal através de Decreto.

PARAGRAFO ÚNICO – Fica regulamentada por esta Lei, a existência de 02 (dois) ESPAÇOS ESPECIAIS, para atração diária de público e visibilidade do local:

- a) Espaço “A” – CASA LOTÉRICA.
- b) Espaço “B” – SUPERMERCADO.

APROVADO EM: 03/12/12
9 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES
— AUSÊNCIAS

CAPÍTULO I DA PERMISSÃO DE USO

Carlos Renato Serotim
PRESIDENTE

Art. 4º Fica instituída a Permissão de Uso como forma de utilização por particulares dos espaços comerciais existentes no Centro Comercial, Mercado Novo Municipal, destinados ao comércio permanente, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10, de 29 de outubro de 2001 (Lei Orgânica do Município de Bebedouro).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



§ 1º Exclui-se do regime de permissão instituído neste artigo os espaços comerciais reservados pela Administração Municipal para serem utilizados em programas especiais temporários.

§ 2º Não poderão ser permissionários de uso de espaços do Centro Comercial, Mercado Novo Municipal, parentes de 1º e 2º grau de outros permissionários, preservadas as condições anteriores a data da publicação desta Lei.

§ 3º É vedada a outorga de mais de uma permissão de uso à mesma pessoa.

Seção I Do Critério

Art. 5º Os espaços comerciais vagos serão objeto de análise do Departamento de Desenvolvimento Econômico, observados os ramos de atividade destinados ao melhor aproveitamento dos espaços, visando à maior geração de emprego e renda para o município, bem como, as oportunidades mais vantajosas ao interesse público.

Art. 6º O Decreto de Permissão de Uso dos espaços será elaborado de acordo com as condições impostas pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico, bem como conterá os critérios para exploração dos espaços comerciais do Centro Comercial, Mercado Novo Municipal.

§ 1.º Os projetos de empresas interessadas em adquirir um espaço no Centro Comercial Julien Mutton, deverão ser protocolados ao Departamento de Desenvolvimento Econômico, na Prefeitura Municipal, no setor de Protocolos.

§ 2.º Os interessados deverão atender a todas as exigências do Departamento de Desenvolvimento Econômico, para elaboração do Projeto que objetiva a Permissão de Uso dos Espaços.

Seção II Da Instalação do Espaço Comercial

Art. 7º Decretada a Permissão de Uso, será concedido ao permissionário o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua instalação e início das atividades, período em que iniciara a cobrança locatícia de pagamento do preço público.

§ 1º – O valor do preço público será estipulado pelo metro quadrado do espaço a ser permissionado através da média de 03 (três) laudos de avaliação contratados pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



§ 2º O prazo a que se refere o 'caput' deste artigo inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Decreto de Permissão de Uso.

§ 3º O início da instalação pelo permissionário independe de autorização específica da Administração Municipal, passando o mesmo a deter a posse do espaço público após a assinatura do contrato.

§ 4º O início das atividades comerciais do permissionário deverá ser comunicado e autorizado, através de Decreto do Poder Executivo, devendo ser efetuado o primeiro pagamento do preço público 30 (trinta) dias após a publicação.

Art. 8º Antes de autorizado o início das atividades comerciais, o espaço comercial cedido ao permissionário será vistoriado pela Administração Municipal, com o objetivo de certificar o cumprimento das obrigações exigidas através do Projeto apresentado e aprovado pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico.

Art. 9º O descumprimento de qualquer das obrigações exigidas pelo Poder Executivo, determinará a negativa do início das atividades comerciais pela Administração Municipal.

§ 1º A negativa da Administração Municipal não suspenderá o curso do prazo de 30 (trinta) dias previsto no artigo 7º desta Lei.

§ 2º As alterações, ajustes ou determinações da Administração Municipal, decorrentes da vistoria prévia, deverão ser providenciadas pelo permissionário antes do decurso do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 O decurso de prazo de 30 (trinta) dias sem o início das atividades comerciais pelo permissionário, sejam quais forem às causas, desde que não causadas pela Administração Municipal, ensejará na revogação da permissão, dando prioridade a outros projetos recebidos em ordem cronológica e aprovados pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico.

Art. 11 Caso o permissionário não dê início às atividades comerciais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do Termo de Permissão, será o mesmo revogado de ofício, não cabendo ao permissionário qualquer espécie de indenização.

Seção III Da Remuneração do Uso

Art. 12. O preço público a ser cobrado pela utilização dos espaços do Mercado Municipal será estipulado por decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



Parágrafo único. Os descontos, abatimentos e anistias de débitos advindos dos permissionários serão efetuados através de Lei.

Seção IV Da Transferência da Permissão de Uso

Art. 13. Quando do falecimento do permissionário, os herdeiros assumirão, automaticamente e sem qualquer custo de transferência da titularidade, a permissão de uso concedida originalmente ao *de cujus*, desde que:

- I - comuniquem o óbito à Administração Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias;
- II – atendam todas as exigências previstas na legislação municipal e federal para a obtenção da permissão de uso;
- III - a transferência de titularidade feita aos herdeiros do permissionário, poderão ser antecipadas no caso do mesmo deixar de gozar de condição laboral permanente ao comércio, devidamente comprovada em razões médicas;
- IV - no caso de falecimento ou impossibilidade do cônjuge supérstite assumir a titularidade da permissão de uso, e sendo os filhos menores incapazes, a transferência será feita provisoriamente ao responsável legal dos herdeiros, até que os mesmos adquiram a maioridade.

§ 1º Consideram-se herdeiros do permissionário, para os fins previstos neste artigo, o cônjuge, filhos e companheiros, nos termos do disposto na forma descrita no § 3.º do artigo 226 da Constituição Federal.

§ 2º Fica vedada qualquer outra modalidade de transferência de Permissão de Uso além da prevista neste artigo.

Seção V Da Extinção da Permissão

Art. 14. A permissão extinguir-se-á, perdendo o permissionário o direito de explorar e ocupar o espaço comercial, nas seguintes hipóteses:

- I – quando o permissionário se tornar elemento de indisciplina, turbulento ou ébrio habitual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



II – sumariamente, precedida de notificação preliminar, por ausência do pagamento de 3 (três) remunerações consecutivas;

III – sumariamente, se constatado que o permissionário vendeu, cedeu ou alugou o espaço concedido;

IV – precedida de processo administrativo, no caso de aplicação de penalidade, quando expressamente previsto nesta Lei.

V – constatado por laudo médico o permissionário que sofrer de moléstia grave contagiosa e não tiver alguém de direito que o substitua;

Art. 15. Na hipótese do permissionário comunicar a intenção de desistir do uso do espaço comercial, ou ocorrendo à vacância, por quaisquer motivos, a Administração Municipal determinará a realização de novas análises para aprovação de projetos para a nova permissão de uso.

Art. 16. Extinta a permissão será o espaço comercial imediatamente retomado pela Administração Municipal, não fazendo jus o permissionário a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

Art. 17. A extinção de permissão e retomada de espaço comercial pela Administração Municipal ensejará automaticamente o início de novo processo de análise de projetos, visando reocupar o espaço dentro do Centro Comercial, Mercado Novo Municipal.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL

Seção I Da Administração

Art. 18. Cada permissionário terá direito a apenas 01 (um) espaço comercial, preservada a situação daqueles que já possuam a permissão de uso de mais espaços, na data da publicação desta Lei.

Art. 19. As despesas de cada espaço de manutenção, limpeza, água, energia elétrica, dentre outras, serão de responsabilidade dos permissionários, proporcionalmente aos espaços ocupados.

Parágrafo único. As despesas descritas no *caput* deste artigo pagas a terceiros, são de suma responsabilidade única e exclusiva do permissionário contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



Art. 20. As despesas comuns tais como, serviços de limpeza, de segurança, de vigilância automatizada e outros, poderão ser rateadas entre os permissionários, desde que contratadas por estes.

Seção II Das Obrigações dos Permissionários

Art. 21. Durante todo o período em que o permissionário mantiver em funcionamento o estabelecimento comercial no espaço cedido pelo Município, estará o mesmo obrigado a:

I - proceder à individualização dos espaços comerciais, inclusive em relação àqueles reservados aos programas especiais do Município;

II – quitar pontualmente todas as contas de consumo de água, eletricidade e tributos incidentes sobre o espaço comercial e atividade desenvolvida;

III – pagar pontualmente o valor devido ao Município, decorrente da utilização do espaço público municipal;

IV – solicitar autorização dos Departamentos Municipais competentes da Prefeitura Municipal para qualquer intervenção física no espaço concedido;

V – respeitar e cumprir todas as imposições e determinações emanadas da Administração Municipal, contidas nesta Lei, Decreto regulamentador do Centro Comercial Municipal.

Art. 22. Os permissionários deverão atender todas as normas de vigilância sanitária, sob pena de revogação da permissão.

Art. 23. Os permissionários e seus funcionários que manipulem alimentos para consumo imediato ou não deverão submeter-se à capacitação de boas práticas de manipulação e acondicionamento de alimentos.

Parágrafo único. A capacitação a que se refere este artigo deverá ser comprovada com a apresentação do certificado reconhecido pela Vigilância Sanitária.

Art. 24. O lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais deverá ser transportado pelos próprios permissionários ao local destinado a esse fim, segundo determinações da administração do Centro Comercial Municipal.

Art. 25. A entrada e saída de mercadorias somente serão permitidas durante o horário de funcionamento do Centro Comercial Municipal, conforme regulamentação por decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



Parágrafo único. A carga e descarga fora do horário estabelecido neste artigo somente serão permitidas mediante autorização expressa fornecida pela Prefeitura Municipal.

Art. 26. A alteração da atividade comercial do espaço devera ser avaliada pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico, que fornecerá parecer deferindo ou não o projeto da nova atividade.

Parágrafo único. Caso indeferida a solicitação da alteração da atividade comercial do espaço no que trata este Artigo, o permissionário optará por permanecer na mesma atividade ou desistir da permissão de uso, retirando-se do espaço num prazo estipulado de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 27. A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se à precariedade do título e, ainda, quando ficar comprovado:

I - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros da área permissionada;

II - falta de pagamento referente ao preço público de ocupação da área, consumo de água, esgoto, energia elétrica, serviços de vigilância e limpeza e qualquer outra obrigação legal devida à Administração Pública ou terceiros autorizados, por mais de 60 (sessenta) dias;

III - alteração do ramo de atividade a que é destinado cada espaço comercial do Centro Comercial Municipal, exceto quando for de interesse público e devidamente autorizado pela Administração;

IV - suspensão do fornecimento de água ou energia elétrica em qualquer dos espaços comerciais, decorrente de falta de pagamento;

V – paralisação da atividade comercial por quinze dias consecutivos, exceto por motivo de doença própria ou de seu cônjuge, descendente ou ascendente que viva sob sua dependência, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo prorrogável mediante requerimento devidamente justificado do mesmo;

VI – deixar de proceder, pontualmente, o pagamento das despesas decorrentes de conservação, manutenção e outras necessárias à preservação do patrimônio público;

VII - prática, pelo titular da permissão, seus prepostos ou empregados, de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



- a) atos de indisciplina, turbulentos, atentatórios à boa ordem e à moral;
- b) ato configurativo de ilícito penal;
- c) reincidência de infrações de caráter grave e gravíssimo, relativas à legislação sanitária vigente;
- d) desacato às ordens administrativas.

Parágrafo único. Anteriormente à revogação da permissão de uso e a critério da Administração, poderão ser aplicadas, preventivamente, as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, com prazo de 15 dias para sanar a irregularidade constatada;

II - suspensão das atividades por prazo de até 07 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência;

Art. 28. A revogação da permissão consiste na retomada do espaço comercial pelo Município, sem qualquer direito de indenização por parte do permissionário.

Art. 29. A multa pecuniária consiste no pagamento de pecúnia ao Município, de acordo com os valores descritos nesta Lei, podendo ser dobrados na reincidência, nos casos em que assim for descrito.

Art. 30. A suspensão temporária consiste na interrupção das atividades desenvolvidas pelo permissionário, sendo aplicável nos casos em que esta Lei especificamente prever.

Art. 31. É proibido, sob pena de suspensão temporária das atividades e aplicação de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da remuneração da permissão de uso da totalidade do espaço comercial do Mercado Municipal paga pelo permissionário:

I – receber ou comercializar produtos sem o acompanhamento da respectiva Nota Fiscal, informando com clareza a identificação da origem;

II – depositar o lixo resultante da limpeza dos espaços comerciais em locais diversos daquele destinado pela administração do Centro Comercial Municipal para esse fim;

III – realizar carga e descarga de mercadorias fora do horário estabelecido e sem a autorização expressa fornecida pela Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



Parágrafo único. A aplicação de 2 (duas) suspensões com fulcro nos incisos II e III deste artigo, durante o lapso temporal de 12 (doze) meses, acarretará a revogação sumária da permissão.

CAPÍTULO IV DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 32. O Centro Comercial Municipal será aberto ao público das 7 (sete) as 20h (vinte horas), de sexta-feira à sábado e das 7 (sete) as 12h (doze horas) aos domingos, feriados nacionais e religiosos.

Parágrafo 1. Fica permitido o funcionamento dos permissionários em horários diferenciados no que previsto no *caput* deste artigo, no termos da Lei Complementar nº 35, de 12 de abril de 2006.

Parágrafo 2. É obrigatório a permanecer em atividade os espaços permissionados dentro dos horários de funcionamento, salvo motivo de força maior, este devidamente notificado à Administração Pública.

Parágrafo 3. Os supermercados e mercearias funcionarão nos dias úteis, das 8 (oito) as 20h (vinte horas). Caso pretendam funcionar em horários especiais, deverão requerer à Prefeitura Municipal a necessária licença, declarando que cumprirão fielmente os preceitos da Legislação Federal que regula o contrato de duração e condições do trabalho, bem como de permissões especiais.

Parágrafo 4. O não cumprimento das exigências do que tratam este artigo, caberão em sanções previstas no Capítulo III – Das Penalidades.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Fica permitida a regularização do ramo de atividade para os permissionários de uso do Centro Comercial Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de início de vigência desta Lei, mediante requerimento destes.

Parágrafo único. No mesmo prazo previsto no *caput* deste artigo, a Administração Municipal providenciará o recadastramento de todos os permissionários.

Art. 34. Caberá à Administração Pública coordenar e disciplinar as atividades de comunicação interna e externa dos próprios municipais de que trata a presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



Art. 35. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, naquilo que for necessário.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Revoga-se o DECRETO Nº 1.552 de 25 de Janeiro de 1.983.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 22 de outubro de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

0MB23849/2012 24/10/12 12:36:0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

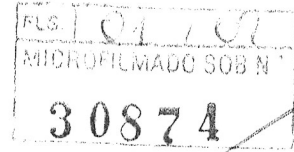
Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



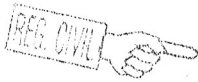
BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012



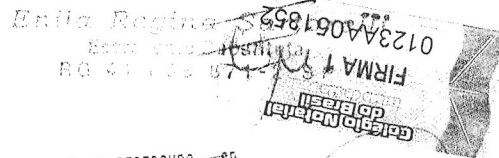
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de agosto de 2012.

Eu, Paulo Sergio de Almeida Junior, diretor do Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, venho por meio deste, solicitar ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Bebedouro, o registro da ata do Prodebe conforme lei municipal n.º 3726 de 05 de dezembro de 2007 e suas alterações através da lei municipal n.º 4475 de 23 de maio de 2012, nos livros competentes de Registro de Títulos e Documentos, de acordo com a lei 6015/73, art. 127, inciso VII (Lei de Registro Público)

Sem mais para o momento.



Paulo Sergio de Almeida Junior
Departamento de Desenvolvimento Econômico
Diretor

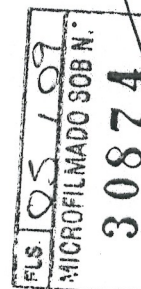


REGISTRO CIVIL DE BEBEDOURO - SP
Rua General Osório, 407 - Fone (17) 3342-3334
Reconheço por semelhança a firma de Paulo Sergio de Almeida Junior, em documento sem valor econômico e dou fé.
Bebedouro, 14 de agosto de 2012.
Em Teste de verdade, Doc. (093408001920121407) Nº (10499)
Bel. Entia Regina Sartorelli - Escrevente Substituta
Válido somente com o selo de autenticidade. Total: R\$ 4.00

Departamento de Desenvolvimento Econômico
Praça José Stamato Sobrinho, n. 45 – Centro – Bebedouro
(17) 3345-9111 / 3345-9185

Plano Diretor Municipal. O DDE aprova a intenção, uma vez que o Desenvolvimento Social e Urbano também está ligado à iniciativa privada e um imóvel construído gera-se renda para o município e segurança para a comunidade.

Apresentado pelo empresário Francisco Butião representante da empresa Catricala e Cia Ltda. – Supermercados Laranjão, o projeto de expansão do supermercado, através da abertura de uma nova unidade, investimento esse que passará de R\$ 1,5 milhões, previsto a contratação de 100 (cem) funcionários e solicita para o DDE (Depto. de Desenvolvimento Econômico) a permissão de uso de uma área pertencente à municipalidade localizada no centro Comercial Julien Mutton (Mercado Municipal Novo) de aproximadamente 1.134,48m² com a intenção de ser construir para melhorias do projeto uma ampliação de mais 1.014,80m² totalizando um projeto de 2.149,28m². Fica deferido pelo DDE esse projeto, colocando-nos em total apoio para ajudarmos a viabilizar esse projeto que, resultara na oxigenação financeira inclusive para os permissionários daquele local.



Apresentado pelo Sr. Otavio José Dezem Bertozzi – Presidente da **Associação dos Produtores de Leite de Bebedouro e Região - APROLBER**, o projeto que contempla a criação de um Laticínio de Beneficiamento de Leite. Tal projeto nasceu da iniciativa do Vereador Carlos Alberto Costa o Pica-Pau, que auxiliado pelo Prefeito Municipal João Batista Bianchini o Italiano, conseguiu através do Deputado Estadual Campos Machado, uma verba de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), destinado para a compra de equipamentos que posteriormente será concedida pela municipalidade através de Decreto a permissão de uso dos mesmos à Aprolber. O presidente da Associação apresenta junto com seu projeto, carta de intenção solicitando auxílio deste departamento para viabilidade de um local para operação da Associação, haja vista que a Aprolber contará inicialmente com 58 (cinquenta e oito) associados (Produtores de Leite de Bebedouro), na comercialização em larga escala do produto gerado dentro do município. Ficando assim, deferido pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico, todo apoio de acordo com os preceitos legais da municipalidade.

Colocado em discussão o ofício recebido pelo Depto. de Desenvolvimento Econômico, encaminhado pela **Associação Brasileira dos Caminhoneiros – ABCAM**, onde a mesma, relata carta enviada à Federação dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Geral do Estado de São Paulo – FETRABENS, o interesse de assumir o Projeto denominado Fetrabens Log 1, passando então a ser denominado ABCAM Log 1. O Departamento de Desenvolvimento Econômico, em análise ao referido exposto, não vê objeção em tal comunicado, uma vez que o projeto é o mesmo (de mesma finalidade), onde o Presidente da Fetrabens, Sr. Norival de Almeida Silva em resposta ao Ofício nº 013/2012 da Abcam, através do

LOTERICA A FAVORITA DA SORTE BEBEDOURO LTDA

CNPJ: 03.304.008/0001-30

Rua Antonio Toler, n.º 358- Jardim Paraiso- Telefone: 17-3342-5454

CARTA DE INTENÇÕES

Ao

Departamento de Desenvolvimento Econômico

Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP

Eu, Luiz Antonio de Macedo, CPF n.º 039.709.098-64 e do RG n.º 15.319.922, casado, residente a Rua Antonio Toller, n.º 358-Jardim Paraiso, na cidade de Bebedouro/SP, vem manifestar minha intenção em instalar uma empresa no segmento de prestação de Serviços de Lotérica, nesta cidade de Bebedouro, solicitando para tanto o seguinte:

Liberação para viabilização de construção no Lote situado a Av. Pref. Pedro Paschoal, s/n.º -Jd. esplanada no mercado Municipal da cidade.

Em contra partida, apresento o projeto Executivo de Engenharia e o Projeto de Viabilidade Econômica/Financeira, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo PRODEBE (programa de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro), adiantando neste ato que pretendemos gerar empregos diretos no primeiro mês de Operação.

Este Documento tem caráter prévio de compromisso entre as partes objetivando a viabilização dos projetos e visando a implantação do novo negócio.

Bebedouro, 03 de Agosto de 2012.



Luiz Antonio de Macedo

039.709.098-64

15.319.922

LOTERICA A FAVORITA DA SORTE BEBEDOURO LTDA

CNPJ: 03.304.008/0001-30

Rua Antonio Toller, n.º 358- Jardim Paraíso- Telefone: 17-3342-5454

Relatório do Projeto do Empreendimento:

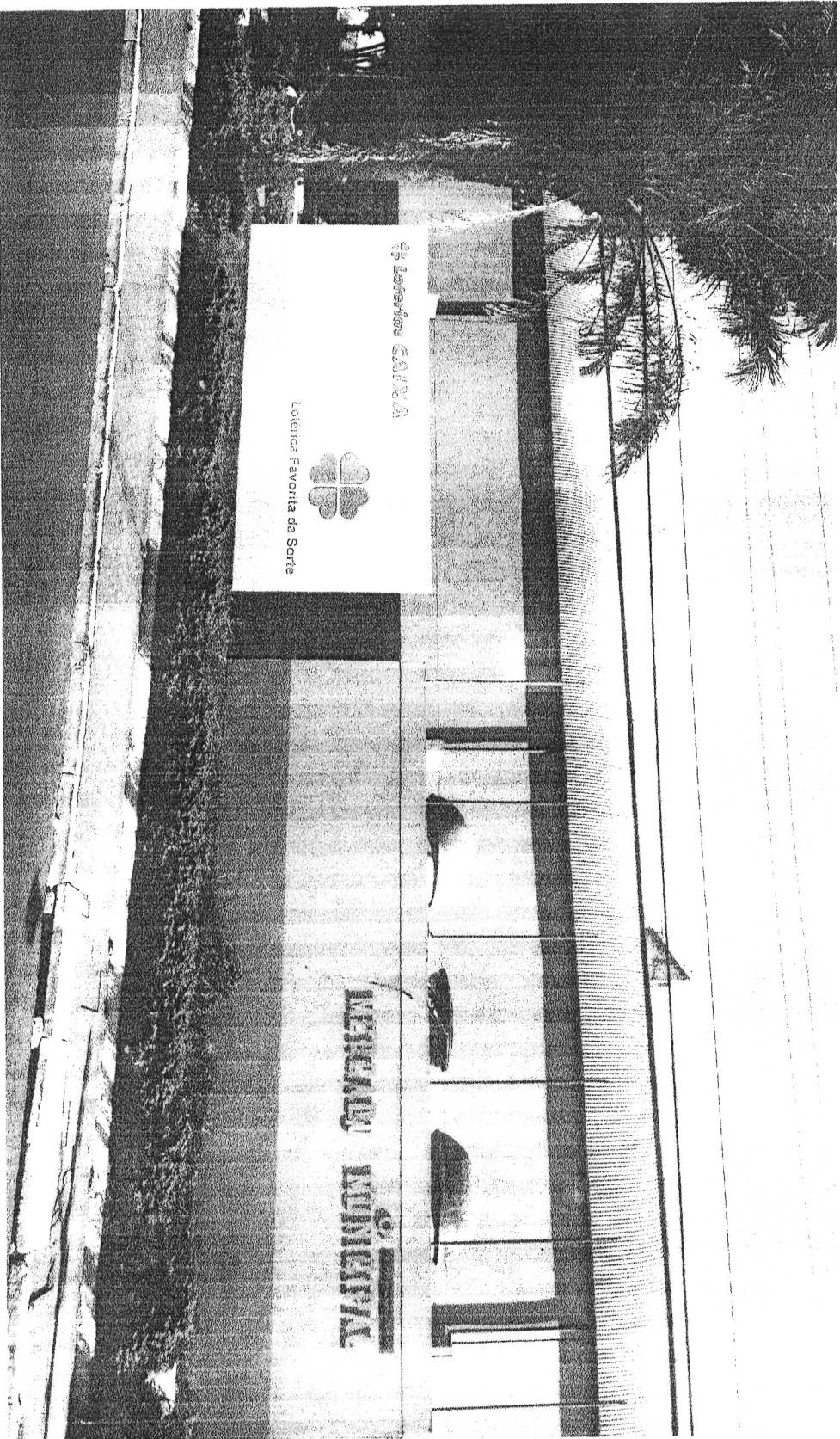
- a.) Empresa: Loterica a Favorita da Sorte Bebedouro Ltda
- b.) Endereço: Rua Antonio Toller, n.º 358- Jardim Paraíso
- c.) Status da Empresa: Nova
- d.) Responsável da Empresa: Luiz Antonio Macedo –CPF : 039.709.098-64/RG n.º 15.319.922
- f.) Previsão do número mínimo de empregos a serem gerados:
- Início das atividades: 08 postos direto
- Empregos diretos previstos: 08 novos postos de trabalho
- Empregos indiretos previsão: 10 indiretos inicialmente
- g.) Natureza da Atividade: Prestação de Serviços no setor de Lotéricas.
- h.) Área construída Prevista: 62,65 m²
- i.) Tipos de Construção: Salão Comercial de alvenaria;
- j.) Cronograma de construção: início: setembro/2012 término: Dezembro/2012.
- k.) início das Atividades: Dezembro de 2012.
- l.) Medidas de redução de impactos ambientais: A atividade não gera impactos .
- m.) Faturamento Anual Previsto: R\$ 300.000,00
- n.) Geração de ICMS anual Prevista: R\$
- o.) Geração de ISS Anual prevista: R\$ 9.000,00
- p.) Valores e tipo de Investimento:
- Imóvel: R\$40.000,00
- Construção R\$ 30.000,00

Bebedouro, 03 de Agosto de 2012.



Loterica a Favorita da Sorte Bebedouro Ltda
Responsável : Luiz Antonio de Macedo

Fachada da Lotérica A Favorita da Sorte



parte existente mercado

corredor interno

exp. bilhetes

grade pantográfica

LOTÉRICA

6,15

9,05

volantes

atendimento

caixas

café

escritório

2,91

1,20

2,20

3,05

2,95

1,00

1,49

1,40

1,49

1,40

1,40

1,40

1,40

1,40

1,40

1,40

1,40

1,40

1,40

1,40

1,40

1,40

1,40

1,40

1,40

1,40

1,40

1,40

1,40

1,40

1,40

1,40

1,40

1,40

1,40

1,40

1,40

1,40

1,40

1,40

1,40

Rua Holanda

jardim

passeio

Av. Pedro Paschoal

CROQUI - CASA LOTÉRICA

área: 55,65 m2 - Mercado Municipal - Bebedouro - SP

Bebedouro-sp. 30 de Agosto de 2.012.

Ao Departamento de Desenvolvimento Econômico
Prefeitura Municipal de Bebedouro.

A/C. Especial Sr. Paulo Sergio de Almeida Junior
Diretor do Departamento.

Venho pela presente mui respeitosamente, solicitar a
permissão de uso de 01 (hum) box, no
Mercado Municipal Julien Mutton para montagem de uma loja de presentes, alimentos e
pratos da **culinária Japonesa**.

Sem mais para o momento, fico no aguardo de vossa
análise e deferimento,
e antecipo meus agradecimentos e estimas.

Atenciosamente,


JOÃO JOSÉ ANTONINI

Rua Adolfo Pinto, 1082 - Centro

CPF. 042.726.138 - 73

RG. 15.320.176 - 9

jantonini63@gmail.com.br

Tels. (017) 9148 - 9466 3343 - 2860

